

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 118

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 10 de julho de 2013

MPPE realizará concurso para estudantes de direito

Interessados poderão realizar as inscrições de 2 de agosto até 9 de setembro através da internet

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) publicou, nesta terça-feira (9), o edital de inscrição para o Processo de Seleção Pública para Credenciamento no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco (PEUD/MPPE). Os interessados poderão realizar as inscrições de 2 de agosto até 9 de setembro, através do site www.sus-tente.org.br. O início do estágio para os candidatos que, por ordem de classificação, preencherem o

número de vagas ofertadas, será no dia 2 de janeiro de 2014.

Serão disponibilizadas 223 vagas para estudantes de direito que estejam nos três últimos anos do curso de graduação; que curse o 5º ao 9º período ou do 3º ao 5º ano em escolas oficiais conveniadas com o MPPE e que não tenham sido credenciados no PEUD/MPPE por mais de um quadrimestre. A taxa de inscrição é de R\$ 35 e o pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de setembro.

Os candidatos deverão escolher a localidade de



Serão disponibilizadas 223 vagas aos alunos de Direito

estágio na hora da inscrição. A avaliação, que vai ser realizada no dia 29 de setembro, será uma prova de redação que deve abordar um tema atual com foco nas áreas

de estágios nas Promotorias de Justiça de Olinda; Jaboatão dos Guararapes; Paulista; Cabo de Santo Agostinho; São Lourenço da Mata; Camaragibe; Abreu e Lima; Goiana; Ipojuca; Itamaracá e Igarassu. Ainda há vagas nas Promotorias das Circunscrições com sede em Salgueiro; Petrolina; Afogados da Ingazeira; Arcoverde; Garanhuns; Caruaru; Palmares; Nazaré da Mata; Limoeiro; Vitória de Santo Antão e Serra Talhada.

Os estudantes poderão realizar as avaliações em quatro cidades: Recife,

Caruaru, Serra Talhada e Petrolina. No dia da prova, os candidatos deverão comparecer aos locais dos exames com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para início (9h), munidos com documento de identidade, com foto atualizada, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

A divulgação da nota de redação será no dia 22 de outubro. Já o período para entrega da documentação obrigatória por todos os candidatos convocados e elencados na relação final de classificados será de 11 a 14 de novembro.

QUIPAPÁ

MP ingressa com Ação Civil Pública contra ex-prefeito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com uma Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa contra o ex-prefeito do município de Quipapá (Mata Sul), Reginaldo Machado Dias. A ação, de autoria do promotor de Justiça Marcelo Tebet, requer, perante a Justiça, que o ex-prefeito devolva aos cofres públicos a quantia de R\$ 238.122,30. O promotor de Justiça ainda ingressou com pedido de medida cautelar de indisponibilidade dos bens, como garantia do ressarcimento aos cofres municipais. O montante é resulta-

do da omissão do ex-gestor, que deixou de inscrever na dívida ativa municipal e de iniciar a execução judicial de débito decorrente de decisões do Tribunal de Contas do Estado (TCE), causando o prejuízo ao erário.

O MPPE ainda requer que o ex-gestor seja condenado à perda da função pública (caso ocupe algum cargo público), tenha os direitos políticos suspensos e seja proibido de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurí-

dica, da qual seja sócio majoritário.

De acordo com o promotor de Justiça, no texto da ação, o ex-prefeito do município de Quipapá, no mandato de 2008/2012, dolosa ou culposamente, deixou de determinar inscrição na dívida ativa municipal e de iniciar execução judicial de débito decorrente de decisões do TCE, causando um prejuízo ao erário no valor global de R\$ 238.122,30. "O ex-gestor recebeu do TCE a certidão de débito 666/11, para promover a execução da quantia nela descrita, porém, deixou de

cumprir seu dever constitucional e legal de executá-la, quedando-se inerte e causando prejuízo à receita do município de Quipapá", afirma o promotor de Justiça na ACP.

A omissão do ex-chefe do Executivo municipal violou os incisos X e XII do art. 10 e o art. 11, incisos II, IV e VI, ambos da Lei 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) já que, ilicitamente, causou prejuízo ao erário municipal, deixando de obter receitas na ordem de R\$ 238.122,30.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SERTÃO DO PAJEÚ

Sítio Histórico de Triunfo deve ser preservado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação à Prefeitura de Triunfo (Sertão do Pajeú), às Secretarias do Meio Ambiente e de Obras, para que adotem medidas administrativas e técnicas necessárias para impedir a execução de novas obras que comprometam os imóveis localizados no Sítio Histórico.

A iniciativa do promotor de Justiça Felipe Akel está fundamentada no ofício nº 65/2009 da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), dando conta de que foram constatadas várias obras irregulares em Triunfo, com descaracterizações que

comprometem a preservação do Sítio Histórico, inclusive em desacordo com a legislação municipal em vigor, em especial as diretrizes urbanísticas contidas no Plano Diretor municipal.

As secretarias devem elaborar, no prazo de 60 dias, através de suas equipes técnicas e juntamente com o Conselho do Plano Diretor, um relatório minucioso, contendo fotos e parecer conclusivo, de todas as obras e construções que estão em desacordo com as diretrizes do Plano Diretor municipal e comprometam a preservação do Sítio Histórico.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 011/2013

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS CONVOCA** os candidatos habilitados no último concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto abaixo elencados para comparecerem ao seu gabinete localizado no 4º andar do Edifício Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, no bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, impreterivelmente até o próximo dia 19 de julho, a fim de formalizarem sua desistência ou interesse na nomeação e posterior posse, ou, dentro do mesmo prazo, fazerem chegar ao endereço indicado documento manuscrito, com firma reconhecida em cartório, onde conste sua opção.

Será admitida a representação por procurador desde que munido de instrumento com firma reconhecida e que outorgue poderes específicos.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (81) 3182.7095, no período da tarde.

| | NOME | DOCUMENTO |
|----|-----------------------------------|-------------|
| 01 | EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL | 2338065 |
| 02 | ETHEL FRANCISCO RIBEIRO | 5065056 |
| 03 | ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL | 5920356 |
| 04 | FABIO MANZANO | 350984815 |
| 05 | SANDRA RIBEIRO LEMOS | 325718751 |
| 06 | MARCELA SANTANA LOBO | 952090988 |
| 07 | EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA | 1345983 |
| 08 | EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA | 15750 |
| 09 | SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS | 972151125 |
| 10 | FAUSTO MAGNO DAVID ALVES | 744606179 |
| 11 | FABIOLA MELO FEIJAO | 93002395380 |

Recife, em 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1054/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 100/2013, da 12ª Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013 e da Portaria POR-PGJ n.º 868/2013, de 03.06.2013, publicada em 04.06.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|------------|---------|-------------------------------|
| 22.06.2013 | Sábado | 13h às 17h | Vitória | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 24.06.2013 | Segunda-feira | 13h às 17h | Vitória | Ernando Jorge Mazola |
| 28.06.2013 | Sexta-feira | 13h às 17h | Vitória | Lucile Girão Alcântara |

Leia-se:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|------------|---------|------------------------------------|
| 22.06.2013 | Sábado | 13h às 17h | Vitória | Ernando Jorge Mazola |
| 24.06.2013 | Segunda-feira | 13h às 17h | Vitória | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 28.06.2013 | Sexta-feira | 13h às 17h | Vitória | Euclides Rodrigues de Souza Júnior |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.055/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**, Promotor de Justiça de São José Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no mês de julho do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.056/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria de nº 1.291/2012, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.057/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria de nº 288/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.058/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Beis. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, e **BRUNO DE BRITO VEIGA**, Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.059/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **GERALDO MARGELA CORREIA**, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria de nº 319/2011, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1060/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão da 1ª Vara do Tribunal do Juri de Jaboatão dos Guararapes, a se realizar no dia 12.07.2013, às 09:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.061/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de licença médica protocolado sob o SIIG nº 0028867-4/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.748-3, para o exercício das funções de Secretário Geral Adjunto, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, durante o período de licença médica do titular, **VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 188.963-0.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.062/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1053/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, matrícula nº 188.748-3, para atribuição contida na Portaria PGJ nº 198/2007, de 19 de janeiro de 2007, (Ordenador de Despesa do Ministério Público do Estado de Pernambuco);

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.063/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- Dispensar a servidora **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, matrícula nº 188.748-3, da função de Secretária Executiva Ministerial, designada através da Portaria PGJ nº 189/2011.

II- Designar a servidora **CAROLINA TEIXEIRA FORTE FILGUEIRA FORTE DOURADO**, matrícula nº 188.605-3 para a função de Secretária Executiva Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP – 7.

III- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08 de julho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.064/2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 124/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 21/06/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

| Nome | MATRÍCULA | Cargo/área/especialidade | Data de admissão | Classe | Observação |
|-------------------------|-----------|--------------------------|------------------|--------|---|
| Alessandro Barbosa Leal | 187.935-9 | Técnico Ministerial | 25/11/1999 | C | <i>Pós-Graduação em Administração: Gestão Pública – Processo nº 26372-2/2013.</i> |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR- PGJ 1.065/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

| Classificação | Nome | Lotação |
|---------------|---|--|
| 05º | MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA | Coordenadoria da Procuradoria Criminal |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR- PGJ 1.066/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos arts. 9º e 10 e, especialmente, aquelas previstas no art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea "b" e art. 10, III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de estratégias de atuação do MPPE em situações provocadas por fenômenos naturais, sociais, catástrofes ou outras situações emergenciais que envolvam grande número de pessoas;

CONSIDERANDO os posicionamentos dos Membros do MPPE na reunião ocorrida no dia 08.07.2013, no Salão dos Órgãos Colegiados para tratar de questões relacionadas às manifestações públicas e às afetas ao transporte público da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Instalar, no âmbito do MPPE, o Gabinete de Crise, junto ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de serem definidas as estratégias de atuação dos Membros do Ministério Público em situações provocadas por fenômenos naturais, sociais, catástrofes ou outras situações emergenciais, que envolvam grande número de pessoas;

II - Designar os seguintes Membros para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Gabinete de Crise:

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa

Cristiane Gusmão de Medeiros

Fernando Barros de Lima

Francisco Ortêncio de Carvalho

Marco Aurélio Farias da Silva

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.067/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães, no mês de julho do corrente ano, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.049/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ITAMAR DIAS NORONHA**, 8º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Coordenadoria da Central de Recursos Cíveis, no mês de julho do corrente ano, durante as férias do Bel. Ricardo Guerra Gabínio.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

09.07.2013

Expediente n.º: 786/13
Processo n.º: 0027964-1/2013
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 101/13
Processo n.º: 0025407-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 103/13
Processo n.º: 0025425-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 104/13
Processo n.º: 0025413-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 100/13
Processo n.º: 0025411-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 106/13
Processo n.º: 0026024-5/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 099/13
Processo n.º: 0025456-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 081/13
Processo n.º: 0025460-8/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 043/13
Processo n.º: 0025225-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 083/13
Processo n.º: 0025422-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 102/13
Processo n.º: 0025401-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 097/13
Processo n.º: 0025418-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 095/13
Processo n.º: 0024677-8/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 112/13
Processo n.º: 0027740-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 113/13
Processo n.º: 0027742-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 107/13
Processo n.º: 0027870-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 047/13
Processo n.º: 0025249-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 048/13
Processo n.º: 0025246-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0025236-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 050/13
Processo n.º: 0025238-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 049/13
Processo n.º: 0025240-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 044/13
Processo n.º: 0025228-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0026762-5/2013
Requerente: **4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 1258/13
Processo n.º: 0027977-5/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Cível de Paulista.*

Expediente n.º: 1237/13
Processo n.º: 0027981-0/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Cível de Arcoverde.*

Expediente n.º: 4362/2013
Processo n.º: 0028141-7/2013
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 2057/13
Processo n.º: 0027988-7/2013
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1804/13
Processo n.º: 0028042-7/2013
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0027816-6/2013
Requerente: **DANIEL FELIX DA COSTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquivo-se.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0027912-3/2013
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 130/13
Processo n.º: 0027955-1/2013
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 775/13
Processo n.º: 0027992-2/2013
Requerente: **12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DRA. SEVERINA LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia 09.07.2013

Expediente n.º: s/n/10
Processo n.º: 0052505-8/2010
Requerente: **ARTUR ONORIO GUERRA DE MORAES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 1776/12
Processo n.º: 0043326-0/2012
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 1085/12
Processo n.º: 0048649-4/2012
Requerente: **Secretaria de Defesa Social**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À AMSI para pronunciamento e providências.*

Expediente n.º: 115/12
Processo n.º: 0029311-7/2012
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 773/2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 029/13
Processo n.º: 0007623-0/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Considerando decisão do CNJ. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 072/12
Processo n.º: 0027964-1/2012
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 1.640/2012. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 084/12
Processo n.º: 0028144-1/2012
Requerente: **Divisão de Tutela Coletiva**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado através da Portaria PGJ nº 1288/2012. Arquivo-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0024027-6/2013
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado através das Portarias POR-PGJ Nº 919, 920 e 921/2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 029/12
Processo n.º: 0046858-4/2012
Requerente: **EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP para as providências.*

Expediente n.º: 069/13
Processo n.º: 0022918-4/2013
Requerente: **Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social - PROFIS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 267/12
Processo n.º: 0000909-0/2013
Requerente: **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 286/12
Processo n.º: 0056308-4/2012
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 946/12
Processo n.º: 0042057-0/2012
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ultrapassado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0006423-6/2013
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: CGMP 2252/2012
Processo n.º: 0047481-6/2012
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 47/12
Processo n.º: 0056293-7/2012
Requerente: **Paulo Augusto de Freitas Oliveira**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 039/13
Processo n.º: 0026270-8/2013
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 301/2012
Processo n.º: 0000109-1/2013
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: CI 133/2013
Processo n.º: 0022716-0/2013
Requerente: **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 169/13
Processo n.º: 0026178-6/2013
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP para análise.*

Expediente n.º: 068/13
Processo n.º: 0012303-0/2013
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado através do SIIG Nº 0008760-3/2013. À CMGP para conferência.*

Expediente n.º: 190/12
Processo n.º: 0054788-5/2012
Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0005383-1/2013
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 072/12
Processo n.º: 0021484-1/2012
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado através do SIIG Nº 0009356-5/2012. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 072/12
Processo n.º: 0042174-0/2012
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: Of CMTI 002/13
Processo n.º: 0004350-3/2013
Requerente: **COORDENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 060/12
Processo n.º: 0048650-5/2012
Requerente: **CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0030767-5/2012
Requerente: **PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para arquivar em ficha funcional.*

Expediente n.º: 063/12
Processo n.º: 0022471-7/2012
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ultrapassado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 032/12
Processo n.º: 0026031-3/2012
Requerente: **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquivo-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0003111-6/2012
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado através da Portaria PGJ nº 532/2012. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 111/12
Processo n.º: 0034502-5/2012
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado contato. Aguardar posicionamento da Defensoria Pública. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 162/12
Processo n.º: 0021681-0/2012
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**

Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 084/12
Processo n.º: 0032816-2/2012
Requerente: **GUMERCINA PIRES DA CRUZ CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através do SIIG Nº 0035292-3/2012. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 227/13
Processo n.º: 0026215-7/2013
Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 313/13
Processo n.º: 0026293-4/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 040/13
Processo n.º: 0026314-7/2013
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 174/13
Processo n.º: 0026190-0/2013
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 099/13
Processo n.º: 0026352-2/2013
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 184/13
Processo n.º: 0026192-2/2013
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 053/13
Processo n.º: 0026231-5/2013
Requerente: **ANA PAULA SANTOS MARQUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0026217-0/2013
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 049/13
Processo n.º: 0026354-2/2013
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquivo-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0051157-1/2011
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 247/13
Processo n.º: 0026385-6/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 270/13
Processo n.º: 0018020-2/2013
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 238/13
Processo n.º: 0026171-8/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 080/13
Processo n.º: 0026244-0/2013
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 071/13
Processo n.º: 0026243-8/2013
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 250/13
Processo n.º: 0026213-5/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 123/13
Processo n.º: 0011561-5/2013
Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: OF Nº 01/2013
Processo n.º: 0000834-6/2013
Requerente: **MARIA BETANIA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 083/13
Processo n.º: 0026258-5/2013
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria PGJ nº 998/2013, publicada em 02.07.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 025/13
Processo n.º: 0026277-6/2013

Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Assunto: Comunicações

Despacho: Já providenciado pela Portaria PGJ nº 998/2013, publicada em 02.07.2013. Arquivo-se.

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0026262-0/2013

Requerente: SERGIO GADELHA SOUTO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Já providenciado pela Portaria PGJ nº 998/2013, publicada em 02.07.2013. Arquivo-se.

Expediente n.º: 009/13

Processo n.º: 0009428-5/2013

Requerente: ANA CARLA PAES DE OLIVEIRA PONCIANO

Assunto: Comunicações

Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: CI Nº018/13

Processo n.º: 0009307-1/2013

Requerente: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Solicitação

Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0005385-3/2013

Requerente: SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado. Arquivo-se.

Expediente n.º: 074/13

Processo n.º: 0008106-6/2013

Requerente: ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO

Assunto: Comunicações

Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 036/13

Processo n.º: 0015612-6/2013

Requerente: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Assunto: Solicitação

Despacho: Já providenciado. Arquivo-se.

Expediente n.º: S/Nº

Processo n.º: 0045738-0/2012

Requerente: CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Assunto: Ofícios

Despacho: Já providenciado. Arquivo-se.

Expediente n.º: 031/12

Processo n.º: 0044957-2/2012

Requerente: ITAMAR DIAS NORONHA

Assunto: Comunicações

Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 403/12

Processo n.º: 0046048-4/2012

Requerente: ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO

Assunto: Comunicações

Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 104/13

Processo n.º: 0021808-1/2013

Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Assunto: Solicitação

Despacho: Já providenciado. Arquivo-se.

Expediente n.º: 136/12

Processo n.º: 0036425-2/2012

Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à ATMA para pronunciamento.

Expediente n.º: 451/13

Processo n.º: 0026238-3/2013

Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Assunto: Solicitação

Despacho: Já providenciado via SIIG nº 0024722-8/2013. Arquivo-se.

Expediente n.º: s/nº

Processo n.º: 0055843-7/2012

Requerente: LUCIANA MARIA TAVARES DE MENEZES

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciada a Designação da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega, através do SIIG Nº 0010979-8/2013. Arquivo-se.

Expediente n.º: 297/13

Processo n.º: 0026226-0/2013

Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.06.2013, exarou as seguinte Decisões:

DECISÃO Nº 29/2013

NPU nº 0000661-92.2013.8.17.0480

Inquérito Policial nº 04.014.0089.00039/2013.2.2

Comarca: Caruaru/PE

Indiciado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - "QUINZE"

Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Arquivedes: 2013/1122425

(...) Diante do exposto, este Subprocurador-Geral de Justiça, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, discordando da promoção de arquivamento, designa, com fundamento nos artigos 28 do CPP e 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), o Bel. Petrucio José Luna de Aquino, Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, para oferecimento da denúncia em desfavor de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, por infração ao art. 14 da Lei nº 10.826/2003, ficando designado o Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça com atribuições na 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru para acompanhar a presente ação penal. Dê-se ciência da presente decisão a subscritora do pedido de arquivamento.

DECISÃO Nº 30/2013

PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS Nº 0022674-67.2013.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

INVESTIGADO: ANTÔNIO BARRETO

VÍTIMA: ESTADO

ART. 28 DO CPP

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FERNANDO DE BARROS LIMA

ARQUIMEDES: 2012/785990

(...) Desse modo, tenho por bem o oferecimento de denúncia em desfavor do Sr. Antônio Barreto, pelo delito descrito no art. 304

do Código Penal, designando para tal, a Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres, todavia, verificando-se não contarem as peças de informações com maiores dados qualificativos do investigado (filiação, RG, CPF), determino seja encaminhado ofício, com a urgência que o caso requer, à Universidade Católica de Pernambuco, requerendo os dados acima mencionados. Comunique-se a presente decisão à Exma. Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa.

DECISÃO Nº 31/2013

NPU nº 00331714-73.2013.8.17.0001

Inquérito Policial nº 01004.0011.00091/2013-1.3

Comarca: Recife/PE

Indiciado: ADRIANO SIDNEY VIEIRA

Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Arquivedes: 2013/1171814

(...) Diante do exposto, este Subprocurador-Geral de Justiça, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, discordando da promoção de arquivamento, designa, com fundamento nos artigos 28 do CPP e 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), o Bel. Petrucio José Luna de Aquino, Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, para o oferecimento da denúncia em desfavor de ADRIANO SIDNEY VIEIRA, por infração ao art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Dê-se ciência da presente decisão a subscritora do pedido de arquivamento..

Recife, 05 de julho de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 367/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 143/2013, da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, protocolada sob nº 0027725-5/2013:

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº189.390-4, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **BREYZE DE MIRANDA BARZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188039-0.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira

Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 368/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 349/2013 publicada no DOE de 20.06.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|----------|---------|----------------------|------------------|--|--|
| 06.07.13 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Margarete Cavalcante da Silva Antônio César Pereira Gomes | Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade |
| 07.07.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Margarete Cavalcante da Silva Antônio César Pereira Gomes | Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade |
| 13.07.13 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha | Joaquim S. Andrade Evandro B. Santos |
| 14.07.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha | Joaquim S. Andrade Evandro B. Santos |
| 20.07.13 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira | Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade |
| 21.07.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira | Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade |
| 27.07.13 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes | Espedito F. Santos Evandro B. Santos |
| 28.07.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes | Espedito F. Santos Evandro B. Santos |

Leia – se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|----------|---------|----------------------|------------------|---|---|
| 06.07.13 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes | Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade |
| 07.07.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes | Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade |
| 13.07.13 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha | Joaquim S. Andrade Evandro B. Santos |
| 14.07.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha | Joaquim S. Andrade Evandro B. Santos |
| 20.07.13 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira | Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade |
| 21.07.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira | Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade |
| 27.07.13 | Sábado | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha | Espedito F. Santos Evandro B. Santos |
| 28.07.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri | Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha | Espedito F. Santos Evandro B. Santos |

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira

Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 369/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **MÁRCIO DE BARROS WANDERLEY**, Administrador, matrícula nº 188.767-0, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Compras, símbolo FGMP-3.

II – Dispensar a servidora **MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.065-9, das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, símbolo FGMP-5.

III – Designar a servidora **MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA** para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Compras, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

IV – Dispensar o servidor **CLEOFAS DE SALES ANDRADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.818-2, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, símbolo FGMP-3.

V – Designar o servidor **CLEOFAS DE SALES ANDRADE** para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5.

VI – Designar a servidora **ANA MARIA PINTO DA SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.745-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2013.

Vivianne Lima Vila Nova

Secretária Geral Adjunta do Ministério Público, em exercício

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 08.07.2013

Expediente: Ofício nº 033/2013
Processo nº 0028162-1/2013
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: CI nº 0088/2013
Processo nº 0026827-7/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 058/2013
Processo nº 0025848-0/2013
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 155/2013
Processo nº 0025380-0/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 21/2012
Processo nº 0017263-1/2013
Requerente: Francisco Jackson Rodrigues dos Santos
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI nº 42/2013
Processo nº 0026309-2/2013
Requerente: Francisco Jackson Rodrigues dos Santos
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI nº 312/2013
Processo nº 0027602-8/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 46/13
Processo nº 0028040-5/2013
Requerente: Dr. Charles Hamilton Santos Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 079/2013
Processo nº 0027714-3/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 078/2013
Processo nº 0027722-2/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 21/2013
Processo nº 0028161-0/2013
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: CI nº 080/2013
Processo nº 0027708-6/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 077/2013
Processo nº 0027723-3/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 429/2013
Processo nº 0024803-8/2013
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 183/2013
Processo nº 0026963-8/2013
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 28/2013
Processo nº 0026806-4/2013
Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 41/2013
Processo nº 0025959-3/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Req/2013
Processo nº 0026372-2/2013
Requerente: Alessandro Barbosa Leal
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 124/2013. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 206/2013
Processo nº 0024324-6/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 39/13
Processo nº 0024120-0/2013
Requerente: Dr. Charles Hamilton Santos Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ do Cabo de Santo Agostinho para pronunciamento.

Expediente: CI nº 318/2013
Processo nº 0027603-0/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 058/2013
Processo nº 0025455-3/2013
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, após, à AMPEO para a competente dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 131/2013
Processo nº 0028356-6/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2013
Processo nº 0027804-3/2013
Requerente: Elenilda F. de França
Assunto: Requerimento
Despacho: Ao DEMPAG. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2013
Processo nº 0026450-8/2013
Requerente: Suzi Queiroz Reis
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2013
Processo nº 0025882-7/2013
Requerente: Adriana Farias Buarque de Gusmão
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2013
Processo nº 0025883-8/2013
Requerente: Raquel Miranda de Oliveira Kohler
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 080/2013
Processo nº 0026727-6/2013
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0085/2013
Processo nº 0027255-3/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 180/2013
Processo nº 0027250-7/2013
Requerente: Dra. Elisa Cadore Foletto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 94/2013
Processo nº 0026925-6/2013

Requerente: Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício Conjunto nº 001/2013
Processo nº 0027094-4/2013
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitério
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 081/2013
Processo nº 0027091-1/2013
Requerente: Dr. João Alves de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício Conjunto nº 002/2013
Processo nº 0027098-8/2013
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitério
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 244/2013
Processo nº 0027234-0/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 036/13
Processo nº 0028156-4/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 165/2013
Processo nº 0027156-3/2013
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 050/2013
Processo nº 0027023-5/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 051/2013
Processo nº 0027013-4/2013
Requerente: Clay Ellison Oliveira do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 061/2013
Processo nº 0027262-1/2013
Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 115/2013
Processo nº 0027336-3/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 053/2013
Processo nº 0027373-4/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 054/2013
Processo nº 0027375-6/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 96/2013
Processo nº 0026175-3/2013
Requerente: Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 144/2013
Processo nº 0025682-5/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 192/2013
Processo nº 0026510-5/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Ofício nº 116/2013
Processo nº 0026463-3/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 028/2013
Processo nº 0027566-8/2013
Requerente: Dra. Maria da Conceição Oliveira Martins
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 55/2013
Processo nº 0026326-1/2013
Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 132/2013
Processo nº 0026182-1/2013
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 122/2013
Processo nº 0025011-0/2013
Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda

Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 112/2013
Processo nº 0025955-8/2013
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 256/2013
Processo nº 0027431-8/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 13/2013
Processo nº 0028130-5/2013
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 200/2013
Processo nº 0027953-8/2013
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 018/2013
Processo nº 0028155-3/2013
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 1514/2013
Processo nº 0028198-1/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para informações funcionais.

Expediente: Ofício nº 148/2013
Processo nº 0026630-8/2013
Requerente: Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 535/2013
Processo nº 0027376-7/2013
Requerente: Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 082/2013
Processo nº 0027347-5/2013
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 184/2013
Processo nº 0026753-6/2013
Requerente: Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 203/2013
Processo nº 0027516-3/2013
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 166/2013
Processo nº 0027526-4/2013
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 340/2013
Processo nº 0026549-8/2013
Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 238/2013
Processo nº 0027798-6/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 059/2013
Processo nº 0026142-6/2013
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0028387-1/2013
Requerente: Conservgomes Serviços Ltda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 197/2013
Processo nº 0024857-8/2013
Requerente: Paulo César de Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 060/2013
Processo nº 0005666-5/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 08 de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Ref. P.A nº025/2013 – ARQ: 2013/1196617
Entidade: Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE
Objeto: Autorização para registro de livro contábil

RESOLUÇÃO nº 034/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Diretora Presidente da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE solicitando registro de livro razão nº 13 em cartório;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 076/2013, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, o Livro em questão não necessita registro em cartório, consoante prevê o art. 259, § 3º, do Decreto nº 3.000, de 28 de março de 1999.

RESOLVE:

Não autorizar o registro em cartório do Livro Razão nº 13 da Fundação Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE.

Recife, 09 de julho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Em exercício cumulativo

PA: nº 023/2013 – ARQ: 2013/1186315
Assunto: Autorização para registro de livro
Entidade: Fundação CESVI

RESOLUÇÃO nº 035/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Presidente da Fundação CESVI para registro em Cartório do Livro Diário de nº 02, exercício financeiro de 2012;

Considerando o que prevê o art. 803, parágrafo único, do Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria do Estado de Pernambuco, *in verbis*: “sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita federal, os Oficiais poderão registrar e certificar os livros contábeis obrigatórios de associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples, ou as fichas ou microfilmes substitutivos dos livros, cujos atos constitutivos estejam registrados na comarca do serviço”;

Considerando o teor do Parecer Técnico de nº 075/2013, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

RESOLVE:

Autorizar o registro do Livro Diário de nº 02 da Fundação CESVI.

Recife, 09 de julho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Em exercício cumulativo

PA: nº 024/2013-ARQ: 2013/1196372
Assunto: Autorização para registro de livro diário
Fundação: Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO nº 036/2012

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Diretora Presidente da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário nº 13 referente ao exercício financeiro de 2012, em único volume;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 073/2012 da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório do Livro Diário nº 13, referente ao exercício financeiro de 2012 da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

Recife, 09 de julho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça
 Em Exercício Cumulativo

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº030/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37 da RES-PGJ Nº 08/2010 em face do que consta nos autos nº **002/2012**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **077/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Enéas Casé da Silva, por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR**, referente ao exercício financeiro de **2010**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 09 de julho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

P.A. Nº 019/2013 – ARQ: 2013/1172371
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco - FERPE

RESOLUÇÃO nº 031/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco - FERPE, em que solicita a análise e a aprovação da Ata Assembleia Extraordinária realizada em 16 de maio de 2013;

Considerando que a mencionada Reunião fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

RESOLVE:

Aprovar a Ata apresentada ao Ministério Público, para que se efetive o devido registro no competente Cartório competente.

Deferir o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o Presidente da Fundação adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o registro da Ata cima referida;

Protocolo nesta Promotoria certidão com inteiro teor do registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Recife, 08 de julho de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

PORTARIA Nº. 04/2013

Nº AUTO
Nº DOC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Mirandiba, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que as peças de informação nº 001/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 17/01/2013, tratam de emissão de recomendação pelo Ministério Público acerca da prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Mirandiba;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro no sistema Arquimedes das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remessa, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III- Remessa, por meio eletrônico, da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

VI- Oficiar à Prefeitura de Mirandiba para que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a esta Promotoria de Justiça:

a) relação de nomes, com filiação e nome do respectivo cônjuge ou companheiro(a), de todas os ocupantes de função de confiança e de cargo de provimento em comissão deste Município, exceto dos ocupantes das Secretarias Municipais;

b) relação de nomes dos cônjuges ou companheiros(as) dos Secretários Municipais;

c) caso não haja nos quadros da referida pessoa jurídica ocupantes de função de confiança e de cargo de provimento em comissão nas situações mencionadas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”), que o declare em ofício de resposta a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR a servidora Gumercina Pires da Cruz Carvalho para funcionar como Secretária-Escrevente.

Mirandiba, 08 de julho de 2013.

Bianca Cunha De Almeida Albuquerque
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

PORTARIA Nº. 05/2013

Nº AUTO
Nº DOC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Mirandiba, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que as peças de informação nº 001/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 17/01/2013, tratam de emissão de recomendação pelo Ministério Público acerca da prática de nepotismo na Câmara de Vereadores de Mirandiba;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro no sistema Arquimedes das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remessa, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III- Remessa, por meio eletrônico, da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

VI- Oficiar à Câmara de Vereadores de Mirandiba para que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a esta Promotoria de Justiça:

a) relação de nomes, com filiação e nome do respectivo cônjuge ou companheiro(a), de todos os vereadores;

b) relação de nomes dos atuais cônjuges ou companheiros(as) da Secretária Administrativa, da Tesoureira e da Agente Administrativo daquela Casa Legislativa;

NOMEAR a servidora Gumercina Pires da Cruz Carvalho para funcionar como Secretária-Escrevente.

Mirandiba, 08 de julho de 2013.

Bianca Cunha De Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

PORTARIA Nº. 06/2013

Nº AUTO
Nº DOC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Mirandiba, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que as peças de informação nº 07/2011, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, tratam de notícia de fato referente a suposta irregularidade de um acordo extrajudicial feito entre funcionários da Prefeitura e o então Prefeito Municipal de Mirandiba, João Batista Martins da Silva;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público;

IV- Remeta-se, por ofício, cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

VI- Oficie-se ao Juízo desta Comarca solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão circunstanciada acerca do processo nº 0000097-76.2004.8.17.0950.

NOMEAR a servidora Gumercina Pires da Cruz Carvalho para funcionar como Secretária-Escrevente.

Cumpra-se.

Mirandiba, 08 de julho de 2013.

Bianca Cunha De Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

PORTARIA Nº. 07/2013

Nº AUTO
Nº DOC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Mirandiba, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que as peças de informação nº 08/2011, em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 31/03/2011, tratam de notícia de fato referente a suposta irregularidade de um acordo extrajudicial feito entre funcionários da Prefeitura e o então Prefeito Municipal de Mirandiba, João Batista Martins da Silva;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público;

IV- Remeta-se, por ofício, cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

VI- Oficie-se ao Juízo desta Comarca solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão circunstanciada acerca do processo nº 000385-19.2007.8.17.0950.

NOMEAR a servidora Gumercina Pires da Cruz Carvalho para funcionar como Secretária-Escrevente.

Cumpra-se.

Mirandiba, 08 de julho de 2013.

Bianca Cunha De Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO 18/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público sobre a falta de calçamento na Av. João Pires da Silva, mas precisamente por trás do Posto Limarques 2, Centro, Cabrobó-PE, bem como a grande quantidade de poeira em decorrência da grande movimentação de caminhões, o que vem trazendo danos graves a saúde da população local.

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público sobre o estacionamento irregular de caminhões na Av. João Pires da Silva, mas precisamente por trás do Posto Limarques 2, Centro, Cabrobó-PE, impedindo a passagem das pessoas, jogando lixo e sujeira no local e fazendo manobras arriscadas que colocam em risco a vida da população local.

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público sobre a total falta de iluminação pública na Av. João Pires da Silva, mas precisamente por trás do Posto Limarques 2, Centro, Cabrobó-PE, o que gera insegurança e estimula a prática de crimes.

CONSIDERANDO que a má prestação do serviço público ou sua ausência infringe flagrantemente os princípios da administração pública, podendo o gestor ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/1992.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.661/2011- Código de Polícia Administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Cabrobó-PE, Antônio Auricélio Torres e ao Secretário de Infraestrutura, Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti:**

1 - Que no prazo de 180(cento e oitenta) dias seja feito o calçamento da Av. João Pires da Silva, mas precisamente por trás do Posto Limarques 2, Centro, Cabrobó-PE e até que o calçamento esteja pronto, que os gestores tomem medidas IMEDIATAMENTE e eficazes, a fim de minorar a poeira no local, tais como jogando água por meio de carros pipas, colocação de areia ou qualquer outra medida eficaz.

2 – Que no prazo de 30(trinta) dias sejam colocadas em toda a via da Av. João Pires da Silva, mas precisamente por trás do Posto Limarques 2, Centro, Cabrobó-PE, placas com a sinalização de que é proibido estacionar no local.

3 – Que no prazo de 90(noventa) dias, sejam colocados postes e regularizada toda a iluminação pública da Av. João Pires da Silva, mas precisamente por trás do Posto Limarques 2, Centro, Cabrobó-PE.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de **30(trinta) dias:**

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo.Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, Secretário de Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 4.7.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

RECOMENDAÇÃO 19/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público sobre o esgoto que desagua na rua Antônio Pires da Silva, rua Júlio Vidal e próximas a estas, na cidade de Cabrobó-PE.

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público sobre a grande quantidade de entulhos e lixos rua Antônio Pires da Silva, rua Júlio Vidal e próximas a estas, na cidade de Cabrobó-PE.

CONSIDERANDO que a má prestação do serviço público ou sua ausência infringe flagrantemente os princípios da administração pública, podendo o gestor ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/1992.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.661/2011- Código de Polícia Administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Cabrobó-PE, Antônio Auricélio Torres e ao Secretário de Infraestrutura, Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti:**

1 - Que no prazo de 90(noventa) dias seja regularizada a situação do canal de esgoto que desagua na rua Antônio Pires da Silva, rua Júlio Vidal e próximas a estas, na cidade de Cabrobó-PE, com a construção de um canal de tubulação de cimento ou outra forma que a administração pública entenda viável, a fim de minorar os transtornos causados a população local.

2 – Que no prazo de 30(trinta) dias seja feito o recolhimento de todos os entulhos ou lixos que se encontrem na rua Antônio Pires da Silva, rua Júlio Vidal e próximas a estas, devendo os proprietários dos entulhos ou lixos caso sejam identificados, multados nos termos da Lei Municipal nº 1.661/2011- Código de Polícia Administrativa.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de **30(trinta) dias:**

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo.Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, Secretário de Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 4.7.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

RECOMENDAÇÃO /2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar na defesa dos interesses sociais e da ordem jurídica, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover:

vem **RECOMENDAR** à Empresa D & G Viagens e Turismo, empresa responsável pelo transporte de estudantes de Alagoinha para Centros Universitários em outros municípios, que NÃO faça constar nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar as cláusulas seguintes, tampouco sejam realizadas as práticas abaixo, uma vez que são **ILEGAIS e/ou ABUSIVAS**, em nosso ordenamento jurídico:

Apresentar em contrato cláusula prevendo aumento do valor da prestação em razão do aumento do preço dos combustíveis e gastos relativos ao veículos em razão da manutenção - Art. 31, do CDC:

"Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével. (Incluído pela Lei nº 11.989, de 2009)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

V- exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

X- elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. (Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

RECOMENDAÇÃO /2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar na defesa dos interesses sociais e da ordem jurídica, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover:

vem **RECOMENDAR** à Empresa D & G Viagens e Turismo, empresa responsável pelo transporte de estudantes de Alagoinha para Centros Universitários em outros municípios, que NÃO faça constar nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar as cláusulas seguintes, tampouco sejam realizadas as práticas abaixo, uma vez que são **ILEGAIS e/ou ABUSIVAS**, em nosso ordenamento jurídico:

Apresentar em contrato cláusula prevendo aumento do valor da prestação em razão do aumento do preço dos combustíveis e gastos relativos ao veículos em razão da manutenção - Art. 31, do CDC:

"Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével. (Incluído pela Lei nº 11.989, de 2009)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

V- exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

X- elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. (Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV- estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

X- permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

2) Estabelecer **multa** além de 2% (dois por cento) pelo atraso no pagamento da prestação - Artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

"Art. 52 ...

... § 1º - As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação".

B) Estabelecer **juros moratórios** pelo atraso no pagamento de mensalidade além de 1% ao mês (um por cento) - Artigo 406 do Código Civil c/c Artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional c/c Artigos 1º, § 3º e 5º do Decreto 22.626/33 (Lei da Usura).

"Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional".

"Art. 161...

§1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês".

"Art. 1º...

§3º A taxa de juros deve ser estipulada em escritura pública ou escrito particular, e, não o sendo, entender-se-á que as partes acordaram nos juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data da propositura da respectiva ação ou do protesto cambial".

"Art. 5º Admite-se que pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% (um por cento) e não mais".

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação, remeta-se cópia:

a) Ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) À Secretaria Executiva de Trânsito e Transporte;

c) Aos representantes das entidades que congregam a categoria de permissionários dos veículos de pequeno porte neste município;

d) À empresa D & G Viagens e Turismo;

À Secretária-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

h) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se e registre-se. Publique-se.

Alagoinha, 09 de julho de 2013.

Janine Brandão Moraes
Promotora de justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARPINA
CURADORIA DA CIDADANIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARPINA
CURADORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seus representantes infra-assinados, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania e na 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmoniosos em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o art. 86 da Lei nº 8.069/90 estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o elevado número de famílias, vítimas do consumo e tráfico de drogas, especialmente crianças e adolescentes, nesta cidade;

CONSIDERANDO a realização de audiência pública no dia 05/07/2013, na cidade de Lagoa do Carro, termo judiciário desta comarca, na qual se constatou a necessidade de implementação de políticas públicas de prevenção de repressão ao tráfico e consumo de drogas entorpecentes;

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento da rede de atendimento aos usuários de drogas deste município;

CONSIDERANDO, a necessidade de maiores informações das áreas de segurança pública, saúde e educação;

CONSIDERANDO, o Programa Institucional Pernambuco contra o crack executado pelo Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas públicas na prevenção e no combate às drogas.

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de coleta de informações e demais diligências para promoção das medidas pertinentes, **DETERMINANDO:**

1. A autuação e o registro, em livro próprio, deste Procedimento Investigatório;

2. Expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Lagoa do Carro para remeter, no prazo de 10 dias, Portaria criando comitê gestor anti-drogas;

3. Expedição de ofício ao gestor da Il Geres, para remeter ao Ministério Público, diagnóstico dos órgãos existentes na região, tais como CAPS e CAPS AD;

4. Expedição de ofício ao Conselho tutelar para remeter mapeamento das áreas com mais vulnerabilidade às drogas, na cidade;

5. expedição de ofícios à autoridade policial e ao comandante da polícia militar atuantes na cidade de Lagoa do Carro, para remeterem relatórios de ocorrências policiais que envolvam o tráfico de drogas, bem como o consumo de drogas por adolescentes, com divisão de bairro ou território;

6. expedição de ofícios às Igrejas existentes na cidade de Lagoa do Carro para informarem suas presentantes dos clubes Rotary e Lyons Club;

7. Remeta-se cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial; bem como ao Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude para conhecimento e registro;

8. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

9. Nomeação, sob compromisso, do servidor José Leonaldo da Silva para funcionar como secretário escrevente.

Carpina, 08 de julho de 2013.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça
3ª Promotoria de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA**PORTARIA nº 31/2013- PP Nº 13/2011**

INTERESSADOS: ACADEMIA DE GINÁSTICA SPARTACUS
ASSUNTO: CONSUMIDOR/REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante lega, que esta subscreve, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório Nº13/2011, sobre eventual irregularidades no funcionamento da Academia de Ginástica Spartacus, localizada na Rua 82, Qd. 59, Ap. 102, Maranguape I, neste Município;

CONSIDERANDO que a fiscalização das atividades de Educação Física são monitoradas pelo respectivo Conselho Regional de Educação Física, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos municipais da regularidade de funcionamento da empresa.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar com mais detalhes a denúncia ora investigada, tendo em vista a inexistência de qualquer indício de fiscalização pelos órgãos competentes até a presente data;

CONVERTE o presente Procedimento Preliminar em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no funcionamento da ACADEMIA SPARTACUS LTDA, DETERMINANDO:

a) a NOTIFICAÇÃO do do proprietário do estabelecimento, Sr. Dilermano José de Carvalho para que, em desejando, se manifeste nos autos, no prazo de 15 dias, a partir da notificação;

b) a expedição de Ofícios à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização das academias de ginástica neste Município, ao Corpo de Bombeiros e ao Conselho Regional de Educação Física, REQUISITANDO diligências no local, a fim de averiguar possíveis irregularidades no funcionamento do estabelecimento comercial;

c) a remessa da presente Portaria para o Conselho Superior do Ministério Público, para o CAOP/CONSUMIDOR e para a Secretaria Geral do MPPE, para a respectiva publicação.

Paulista, 27 de junho de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 034/2013

INQUÉRITO CIVIL
ARQUIMÉDES Nº2013/1056837
INTERESSADO: SILENE RODRIGUES DE ALMEIDA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, abaixo subscrita, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85,

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato acusando a ocorrência de poluição ambiental sonora praticada pelo BAR CALDINHO EXPRESSO, localizado na Rua 112, nº066/A, Jardim Paulista, Paulista, que, segundo informações contidas na notícia de fato se utiliza de som mecânico, em especial nos finais de semana e durante as noites e madrugadas, causando perturbação ao sossego dos moradores da região;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos;

CONSIDERANDO que, embora em variados graus, essa situação acaba por afetar a todos, indistintamente, sendo que tais atividades se operam sem a devida licença dos órgãos competentes e que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que o exercício de qualquer atividade ou empreendimento potencialmente poluidor sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes está previsto como crime, de conformidade com o art. 60, da Lei n. 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal coloca a segurança pública como dever do Estado, sendo ela exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO o ofício da Polícia Militar comunicando que não foi identificada a prática ilegal em duas diligências efetuadas na área, embora tenha se verificado a existência de som potente no Bar, cujas ações devem permanecer, a fim de se coibir definitivamente a poluição sonora denunciada;

CONSIDERANDO que se evidencia que a Polícia Judiciária não vem apurando essas mesmas infrações, bem como que tem se revelado claro que a população em geral desconhece que deve provocar também a polícia civil sobre esses comportamentos;

CONSIDERANDO a constatação de que também o Município de Paulista não vem adotando as medidas administrativas cabíveis ao enfrentamento da poluição sonora, em virtude o expressivo número de denúncias envolvendo a matéria, existindo nas peças de informação a comunicação da Secretária de Meio Ambiente notificado a proprietária do Bar para comparecer à DIRMA a fim de assinar Termo de Compromisso para regularizar o estabelecimento, sem atender à notificação administrativa;

CONSIDERANDO que o Município não adotou qualquer medida diante da resistência da proprietária do Bar, em evidente negligência administrativa;

CONSIDERANDO que a tomada de providências por essas importantes instituições, além de se constituir em dever legal, pode ser extremamente célere na minimização e solução de muitos casos e que, por outro lado, a ausência de medidas por parte do Poder Público tem contribuído, e muito, para o agravamento da poluição ambiental sonora nesta Cidade;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade dos Entes governamentais, os quais devem assumir, de forma eficaz, as atribuições que lhes foram impostas pelas Constituições Federal e Estadual e demais leis infraconstitucionais na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir a população a proteção do bem-estar e do sossego público – o Superior Tribunal de Justiça pacífico o entendimento de que há o dever geral de implementação e fiscalização da legislação ambiental por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental.

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de possíveis danos ao Meio Ambiente provocados pelo BAR CALDINHO EXPRESSO, de propriedade da SRA. SILENE RODRIGUES DE ALMEIDA e a omissão do Secretário de Planejamento de Meio Ambiente, FÁBIO BARROS;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de termo de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, DETERMINANDO:

A) a expedição de ofício à Delegacia de Polícia local no sentido de que promova regularmente a apuração de ilícitos penais ligados ao abuso de emissão sonora no BAR CALDINHO EXPRESSO, bem como à **Polícia Militar** para a prevenção da ocorrência das mesmas práticas delituosas, com o fito de preservar a ordem pública, atendendo aos reclames da população, impedindo a continuidade da poluição sonora e encaminhando o responsável perante a polícia judiciária para as providências afetas ao seu estilo, tudo de conformidade com o Manual de Operações em Poluição Sonora da Secretaria de Defesa Social - SDS;

c) o encaminhamento de Notificação à SRA. SILENE RODRIGUES DE ALMEIDA, causadora de poluição ambiental sonora no procedimento em andamento nesta Promotoria, no sentido de que se abstenha de continuar emitindo sons ou ruídos abusivos, até que promova o necessário e adequado tratamento acústico do local e obtenha a específica licença ambiental, concedendo à mesma o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para apresentar defesa por escrito;

d) a expedição de ofício para o Município de Paulista, na pessoa do Secretário Municipal de Meio Ambiente, com cópia para a Procuradoria Municipal, para que o Poder Público exerça o Poder de Polícia contra os agentes causadores de poluição sonora e, no caso, em face da SRA. SILENE RODRIGUES DE ALMEIDA, apreendendo as fontes sonoras; interditando o local e impondo a multa administrativa que o caso reclamar, SOB PENA de ser responsabilizada por crime praticado contra a Administração Pública e ato que importa em prática de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de eventuais ações indenizatórias a serem promovidas por terceiros prejudicados pela omissão do Poder Público, contra este e contra o causador do incômodo sonoro. Informe-se que o mesmo tem o prazo de 15 dias a partir da notificação para apresentar defesa pro escrito;

Comunique-se ao CAOP/MEIO AMBIENTE, ao Conselho Superior do MPPE e encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Secretária Geral, a fim de ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Afixe-se cópia da Portaria no Átrio desta Sede Ministerial e certifique-se nos autos.

Paulista, 09 de julho de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 32/2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca do Paulista, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente , com base nos arts. 129, III e 196 e seguintes da Constituição Federal; 25, IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; 16 da RES-CSPM Nº 005/2007;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, dentre eles o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil Público nº 131/2012 constam informações da CPRH de que vários Postos de Combustíveis em funcionamento neste Município não possuem licença ambiental, ou estão com as devidas licenças vencidas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no sentido de se apurar as denúncias, inclusive as medidas tomadas pelo Município, a quem é conferido Poder de Polícia, mormente quanto ao exercício de atividade econômica em contrariedade à lei no seu território;

RESOLVE:

INATAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, determinando:

1) Autuação e registro do ICP;

2) notificação do investigado para, em querendo, apresentar resposta por escrito, no prazo de quinze dias, a partir da notificação, ou, em querendo, comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos;

3) seja oficiada a Procuradoria do Município do Paulista, solicitando informações sobre as providências jurídicas e/ou administrativas tomadas, a fim de impedir o funcionamento dos Postos de Gasolina sem licença ambiental no Município;

4) seja oficiada a CPRH, requisitando novas diligências a fim de identificar a permanência das infrações ambientais, com encaminhamento das conclusões das diligências a esta Promotoria de Justiça;

5) A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP-MEIO AMBIENTE, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se, Publique-se, Registre-se.

Paulista, 03 de julho de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 033/2013

ARQUIMEDES Nº2012/776231
Interessados: COMPESA E MUNICÍPIO DO PAULISTA

O Ministério Público, no uso e gozo de suas atribuições legais, com base no artigo 127, *caput* da CF, artigo 8º, §1º, da Lei 7347/85, e em virtude da denúncia encaminhada ao *parquet* por pessoa não identificada, com fotografias que apontam para a realização de obras pela COMPESA com a remoção de vegetação da Mata do Janga, em desrespeito à legislação ambiental;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de nº 43/2011está com o prazo excedido, sendo necessárias novas diligências a fim de se investigar o fato denunciado;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, dentre eles o Meio Ambiente;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face da COMPESA, DETERMINANDO:

a. Seja notificado o investigado para, em querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação;

b. seja oficiado o Município, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, requisitando informações sobre as medidas tomadas pelo Município para impedir a infração ambiental;

c. seja oficiada a CPRH requisitando vistoria na área, a fim de averiguar eventual descumprimento da legislação ambiental.

CUMPRA-SE,

Comunique-se a presente conversão ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando cópia da presente Portaria à Secretária Geral do MPPE, para publicação.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Paulista, 03 de julho de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº001/2013

ARQUIMEDES Nº 2013/1198783

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o *Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da CF, que atribui ao Ministério Público a função institucional de *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 225, da Constituição Federal, estabelece que *Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e*

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público **expedir Recomendação** aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO a existência do ICP nº161/2012, onde se investigou o loteamento irregular patrocinado em Área de Preservação Permanente do Município, mais precisamente na Lagoa Pau Sangue, Maranguape I, Paulista, cujo IC foi arquivado em virtude das medidas adotadas pelo Município para impedir as construções irregulares;

CONSIDERANDO que a CPRH em Relatório de Vistoria indicou a necessidade de manutenção da fiscalização pelo Município na área, a fim de impedir novas invasões, construções e loteamentos irregulares, uma vez tratar-se de área *non edificandi*;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a fiscalização no local até que se verifique que as tentativas de construção por pretensos compradores do loteamento irregular cessaram por completo;

RECOMENDA à Secretária Municipal de Meio Ambiente que realize diligências permanentes na Lagoa Pau Sangue, localizada em Maranguape I, neste Município, a fim de impedir qualquer tentativa de construção irregular na área, que é considerada Área de Preservação Permanente, encaminhando a esta promotoria de Justiça, trimestralmente, por um ano, Relatórios de Vistoria das diligências realizadas.

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.

NOTIFIQUE-SE a Secretária Municipal de Meio Ambiente, com remessa de cópia da presente Recomendação, REQUISITANDO informações sobre o acatamento da Recomendação no prazo de 15 dias a partir da notificação, encaminhando-se, ainda, cópia à CPRH para conhecimento e acompanhamento do caso.

CUMPRA-SE.

Paulista, 04 de julho de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

Auto: 2013/2376700
Doc: 2862610

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **ANTONIA DE MOURA FIGUEIREDO, proprietária do “Espetinho da Tonha”, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG 4.119.859 SSP/PE, residente e domiciliada na rua Conselheiro Laurindo Gomes, nº 51, Centro, Buenos Aires/PE**, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa
18h às 22h: 60dBa
22 às 07h: 50dBa

Diversificada 07h às 18h: 75dBa -
18h às 22h: 65dBa
22 às 07h: 60dBa

Industrial 07h às 18h: 80dBa -
18h às 22h: 70dBa
22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.**

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **ESPETINHO DA TONHA**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros. **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

4. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

5. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

6. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à domingo até às 24hs, impreterivelmente, ESTANDO PROIBIDA QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE, EVENTO OU FESTA A PARTIR DESTA HORÁRIO DENTRO OU EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO ;**

7. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

8. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Buenos Aires/PE, 04 de julho de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias De Melo
Promotor de Justiça

Sra. Antonia De Moura Figueiredo
Proprietária do Estabelecimento "Espetinho da Tonha"

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE – PE

MPPE
Nº DOCUMENTO
2871997
Nº AUTO
2013 / 1148091

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "caput" e 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º ECA);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar, dentro outras: a) atender as crianças e adolescente que se encontrem em situação de risco (art. 98 e 105, ECA), podendo aplicar, de ofício, uma ou mais medidas de proteção (art. 101, I a IV, ECA); b) atender ou aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA; c) promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

CONSIDERANDO a grande quantidade de Ofícios remetidos a esta Promotoria de Justiça indicando crianças e adolescentes em situação de risco, sem que, contudo, haja a indicação de qual medida de proteção ou outra providência fora adotada pelo Conselho Tutelar para solução dessas situações;

CONSIDERANDO, por fim, que também é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136, incisos IV e XI, ECA);

RESOLVE:**1) RECOMENDAR ao CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE que:**

a) ao verificar a situação de criança(s) ou adolescente(s) em risco (art. 98 e 105, ECA), proceda na forma do art. 136, I, do ECA, ou seja, aplique, de ofício, a medida de proteção adequada ao caso, dentre as previstas nos arts. 101, I a IV, do ECA;

b) para a execução e o cumprimento da medida de proteção aplicada, solicite, caso seja necessário, o auxílio dos órgãos públicos indicados no art. 136, III, a), do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) após a aplicação da medida de proteção, encaminhe relatório de caso para conhecimento desta Promotoria de Justiça, qualificando a criança e/ou o adolescente, seus pais ou responsável, e indicando a sua situação atual;

d) em sendo o caso, noticie esta Promotoria e a Autoridade Judiciária desta Comarca informando o descumprimento de suas deliberações, mormente as medidas de proteção aplicadas de ofício que não estiverem sendo cumpridas, indicando os respectivos motivos e responsáveis;

e) represente esta Promotoria de Justiça quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou do adolescente do ambiente familiar, ou quando se tratar de hipótese de perda ou suspensão do poder familiar (arts. 1.637 e 1.638, do Código Civil, c/c art. 22 e 24, do ECA), para fins do que dispõe o art. 201, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) quando a situação de risco implicar, em tese, na prática de crime em que vítima a criança ou o adolescente, noticie os fatos também à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal.

2) DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Tutelar de São José do Belmonte;

b) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

c) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

São José do Belmonte-PE, 09 de julho de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMARES
Curadoria da Cidadania

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmares, e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, Túlio Cesar Cabral Pimentel, RG: 01370687345, CPF: 036.582.304-01 SSP PE, com endereço na rua Raimundo Lima, bairro modelo, nº 423, Palmares-PE, com fulcro no artigo 129, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública),

CONSIDERANDO que a constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a constituição federal também estatui em seu art.225, que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder publico e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela lei nº 6.938/81, e regulamentada pelo decreto nº 99.274/90;

CONSIDERANDO as sanções de natureza administrativa, além das penais, derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, estatuídas pela lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO o estabelecimento nas resoluções do CONAMA nº 001 e nº 002, ambas de 08.03.90, relativas aos padrões para a emissão de ruídos dentro do programa nacional de educação e controle da poluição sonora- SILÊNCIO;

CONSIDERANDO que para os efeitos da lei estadual n. 12.789/2005, entende-se como poluição sonora toda emissão de som que direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde pública, a segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições legais estabelecidas;

CONSIDERANDO que o art. 4º da chamada "lei do silêncio" estatui que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outras que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos limites máximos permissíveis de ruídos, de acordo com a tabela disposta em seu art. 15;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo de âmbito estadual, dispõe em seu art. 11, cabear ao poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente da lei;

CONSIDERANDO a Política do Meio Ambiente do Município de Palmares, prevista no art. 108, 3º e 4º da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a referida lei Municipal necessita de adaptações a legislação federal e estadual, no que diz respeito aos limites máximos permissíveis de sons e ruídos, devendo nesse aspecto, ser ratificada, aplicando-se os padrões estatuídos pela de âmbito estadual, até que se promova a mencionada alteração;

CONSIDERANDO a aferição por este Representante do Ministério Público, aliada as constantes reclamações de munícipes, acerca de emissão de sons e ruídos em decorrência de atividades comerciais, sociais, religiosas, recreativas e de propaganda em Palmares, e, dissonância com os interesses de saúde, da segurança e do sossego público legalmente estabelecidos; em especial quanto a casa de show "TOK SHOW", ora compromissária, através de seu representante legal Túlio César Cabral Pimentel;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: o compromissário Sr.Tulio Cesar Cabral Pimentel- empresa individual, nome de fantasia "TOK SHOW" compromete-se nesta ocasião a não realizar qualquer evento em seu estabelecimento acima referido, sem que seja realizada a necessária adequação para conter os limites acústicos e som em alto volume, prejudicando a vizinhança, conforme constatado na Notícia de Fato 24/2012, da 1ª Promotoria de Justiça de Palmares-PE, comprometendo-se ainda à observância da Legislação ambiental pertinente, em especial a Lei Municipal 1774/2007, e Lei Estadual de Pernambuco nº 12.789/2005;

CLÁUSULA SEGUNDA: o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado em especial pela vigilância sanitária do município de Palmares, através de aferição do volume sonoro via "decibelímetro", sem prejuízo de aferição pelos demais órgãos fiscalizatórios Estaduais e Federais;

CLÁUSULA TERCEIRA: o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Compromissário acima qualificado ao pagamento de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), montante este que reverterá para o fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA: este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei 7347/85, e artigo 85, VIII, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente para todos os efeitos legais.

Registre-se no Sistema Arquimedes.
Encaminhe-se cópia para publicação na imprensa oficial.

Palmares-PE, 20 de junho de 2013.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça

Túlio César Cabral Pimentel
"Tok Show" - empresa individual
CPF 036.582.304-01
Compromissário

Testemunhas:

Filipe Vasconcelos de Melo
CPF 086.556.554-65

Julio César Francisco de Oliveira
CPF 034.265.714-39

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 020/13-ESMP/PE

ERRATA do Edital 001/2013-ESMP do Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco (PEUD/MPPE) publicado no Diário Oficial do Estado em 09/07/2013.

No item **1.DA INSCRIÇÃO** do Edital 001/2013-ESMP, subitem 1.9 no quadro de Localidade (opções) de estágio, na opção d) Promotorias de Justiça de PAULISTA, na coluna Turno do estágio **onde se lê TARDE, leia-se MANHÃ**. Vide tabela com o texto corrigido a seguir:

1.9.No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas **uma localidade de estágio**, para a qual concorrerá, nos termos da seguinte distribuição:

| Localidades (opções) | Vagas NPNE* | Vagas PNE** | Total de Vagas | Turno do estágio |
|--|-------------|-------------|----------------|------------------|
| a) Procuradorias e Promotorias de Justiça da Capital | 93 | 11 | 104 | tarde |
| b) Promotorias de Justiça de Olinda | 16 | 02 | 18 | tarde |
| c) Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes | 13 | 02 | 15 | manhã |
| d) Promotorias de Justiça de Paulista | 06 | 01 | 07 | MANHÃ |
| e) Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho | 01 | 01 | 02 | manhã |
| f) Promotorias de Justiça São Lourenço da Mata | 02 | 01 | 03 | manhã |
| g) Promotorias de Justiça de Camaragibe | 02 | 01 | 03 | manhã |
| h) Promotorias de Justiça de Abreu e Lima | 02 | 01 | 03 | manhã |
| i) Promotorias de Justiça de Goiana | 03 | 01 | 04 | manhã |
| j) Promotorias de Justiça de Ipojuca | 02 | 01 | 03 | manhã |
| k) Promotorias de Justiça de Itamaracá | 00 | 01 | 01 | manhã |
| l) Promotorias de Justiça de Igarassu | 02 | 01 | 03 | manhã |
| m) Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro | 01 | 01 | 02 | manhã |
| n) Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina | 13 | 02 | 15 | manhã |
| o) Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira | 01 | 01 | 02 | manhã |
| p) Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde | 01 | 01 | 02 | tarde |
| q) Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns | 07 | 01 | 08 | manhã |
| r) Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru | 15 | 02 | 17 | tarde |
| s) Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares | 02 | 01 | 03 | manhã |
| t) Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata | 00 | 01 | 01 | manhã |
| u) Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro | 01 | 01 | 02 | manhã |
| v) Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão | 01 | 01 | 02 | manhã |
| w) Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada | 02 | 01 | 03 | manhã |
| TOTAIS | 186 | 37 | 223 | |

* NPNE – não portadores de necessidades especiais

** PNE – portadores de necessidades especiais.

Janeide Oliveira de Lima
Procuradora de Justiça
Diretora da ESMP/PE em exercício

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 08.07.2013:

Expediente S/Nº
Processo nº 0025864-7/2013
Requerente: JOSÉ BORGES DA SILVA FILHO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente nº S/Nº
Processo nº 0025984-1/2013
Requerente: LUIZ MANOEL DUDA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 193/2013
Processo nº 0025950-3/2013
Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente: CI nº 0060/2013
Processo nº 0026478-0/2013
Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0028548-0/2013
Requerente: KARLA MARIA BANDEIRA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente: OF.Nº 09/2013
Processo nº 0026131-4/2013
Requerente: ARUGAIGUE FERREIRA DE LIMA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0028148-5/2013
Requerente: MARILENE SIQUEIRA DE LIMA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente: OF.Nº 375/2012
Processo nº 0054194-5/2012
Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

No dia 09.07.2013:
Expediente: OF. Nº 203/2013
Processo nº 0026347-4/2013
Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE H. QUEIROZ
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0028029-3/2013
Requerente: SUZIMARY VITAL DE A. BELARMINO
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de julho de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013 / 2016



MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO